

Da Diretoria de Planejamento e Orçamento

Art. 26 – A Diretoria de Planejamento e Orçamento tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento da Sesp, com atribuições de:

- I – elaborar a proposta orçamentária;
- II – elaborar a programação orçamentária da despesa;
- III – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;
- IV – avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;
- V – coordenar e monitorar as informações no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento e no Sistema Integrado de Administração Financeira;
- VI – responsabilizar-se pela gestão orçamentária dos fundos, dos quais a Sesp participa como órgão gestor;
- VII – acompanhar e avaliar o desempenho global da Sesp, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e ao cumprimento de objetivos e metas estabelecidos.

Da Diretoria de Compras e Materiais

Art. 27 – A Diretoria de Compras e Materiais tem como competência orientar, controlar e executar os procedimentos referentes à gestão de compras, materiais de consumo e permanente, com atribuições de:

- I – orientar, gerenciar e realizar as atividades necessárias ao planejamento, processamento e execução das aquisições de material de consumo e permanente e de contratação de serviços e obras, inclusive a elaboração de minuta de edital de licitação e de ato pelo qual se reconhece a inexigibilidade ou se decide pela dispensa ou retardamento de processo de licitação, conforme demanda devidamente formalizada pelas áreas da Sesp;
- II – efetuar a aquisição, estocagem e distribuição dos itens padronizados;
- III – orientar, controlar e executar as atividades de administração de material, inclusive dos bens cedidos;
- IV – gerenciar as atividades de administração do patrimônio imobiliário e dos demais imóveis em uso pelas áreas da Sesp.

Da Diretoria de Contratos e Convênios

Art. 28 – A Diretoria de Contratos e Convênios tem como competência auxiliar na celebração e na gestão dos contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres firmados pela Sesp, com atribuições de:

- I – elaborar e formalizar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse da Sesp, bem como suas respectivas alterações;
- II – orientar os gestores com informações gerenciais e diretrizes de atuação no que se refere aos contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, gerenciando os sistemas de contratos e convênios;
- III – coordenar, acompanhar e analisar a execução dos contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados pela Sesp, em conjunto com o gestor de cada instrumento;
- IV – analisar a prestação de contas de recursos repassados pela Sesp em convênios de saída e termos de parceria e orientar as áreas finalísticas;
- V – manter arquivo e gerir as informações referentes aos contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Sesp, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos.

Da Diretoria de Infraestrutura e Logística

Art. 29 – A Diretoria de Infraestrutura e Logística tem como competência gerenciar ações voltadas para infraestrutura, sejam elas ligadas a projetos ou obras civis, gestão da frota e serviços gerais, com atribuições de:

- I – elaborar anteprojetos de arquitetura para a construção, reforma, ampliação e melhoria das edificações, coordenando e acompanhando o seu desenvolvimento, bem como definir o padrão de construção das obras a serem executadas pelo DEER-MG, analisar e emitir parecer técnico sobre os projetos arquitetônicos e complementares das edificações a serem implantadas pelo DEER-MG;
- II – desenvolver estudos e efetuar os ajustes necessários aos projetos-padrão para as diversas demandas de edificações e adequações da Sesp;
- III – vistoriar, avaliar e decidir tecnicamente sobre os terrenos destinados à implantação de unidades da rede física;
- IV – elaborar memorial descritivo dos projetos de própria autoria e validar os memoriais descritivos que forem contratados;
- V – proceder à vistoria técnica para recebimento provisório ou definitivo do imóvel construído, reformado, mantido ou melhorado, emitindo ou assinando, como corresponsável, os respectivos termos;
- VI – avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira das obras ou serviços, bem como os acréscimos, decréscimos ou alterações que se fizerem necessários;
- VII – gerir, aprovar e emitir ordem de execução de serviços das obras e serviços de manutenção das unidades da Sesp;
- VIII – supervisionar, acompanhar e fiscalizar as obras e serviços sob a responsabilidade do DEER-MG e a execução dos contratos de obras em sua área de atuação;
- IX – programar, coordenar e controlar as atividades de transporte e manutenção de veículos das unidades da Sesp, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;
- X – gerenciar os serviços de protocolo, passagens aéreas e rodoviárias e serviços gerais da Sesp.

Seção IX

Da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade

Art. 30 – A Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade – Supec – tem como competência atuar na prevenção e redução da violência e criminalidade incidentes sobre determinados territórios e grupos mais vulneráveis a esses fenômenos e promover o aumento da segurança, com atribuições de:

- I – coordenar ações de prevenção social à criminalidade;
 - II – promover e favorecer articulações intergovernamentais e multisetoriais, em âmbito técnico, para intervir nos fatores sociais relacionados à incidência de crimes e violências identificados nos territórios de atuação e nos atendimentos ao público;
 - III – promover o registro, a análise e as intervenções nos fatores sociais relacionados a crimes e violência incidentes sobre os territórios e públicos atendidos pelos programas de prevenção social à criminalidade, de forma a qualificar as estratégias de enfrentamento desses fenômenos;
 - IV – planejar e dar diretrizes para implantação e funcionamento das Unidades de Prevenção à Criminalidade;
 - V – atuar na prevenção e redução de homicídios dolosos de adolescentes e jovens moradores de áreas nas quais esses crimes estão concentrados;
 - VI – promover meios pacíficos de administração de conflitos nos níveis interpessoal, comunitário e institucional, de forma a minimizar, prevenir e evitar que estes se desdobrem em situações de violência e criminalidade;
 - VII – atuar na consolidação de uma política de responsabilização penal alternativa ao cárcere;
 - VIII – favorecer o acesso a direitos e promover condições para inclusão social de egressos do sistema prisional, minimizando as vulnerabilidades relacionadas a processos de criminalização e agravadas pelo aprisionamento;
 - IX – monitorar os indicadores da política de prevenção social à criminalidade e produzir informações que orientem a tomada de decisões;
 - X – promover ações de participação e responsabilização social nas discussões relacionadas à segurança pública cidadã;
 - XI – favorecer a articulação institucional, em âmbito técnico, da política de prevenção social à criminalidade com a sociedade civil e o poder público, visando a aprimorar a atuação dessa política e promover o encaminhamento do público atendido às instituições parceiras;
- Parágrafo único – Para fins de atuação da Supec, entende-se como grupos mais vulneráveis à violência e criminalidade o seguinte público:
- I – jovens e moradores de territórios com maior concentração de homicídios e outras formas de criminalidade violenta;

- II – pessoas em cumprimento de alternativas penais;
- III – pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares;
- IV – pessoas com trajetória marcada por violência e vulnerabilidades.

Subseção I

Da Superintendência de Políticas Territoriais de Prevenção Social à Criminalidade

Art. 31 – A Superintendência de Políticas Territoriais de Prevenção Social à Criminalidade tem como competência coordenar as ações de intervenção executadas pelos Centros de Prevenção Social à Criminalidade, localizados em territórios que registram maior concentração de homicídios e criminalidade violenta, com atribuições de:

- I – articular-se, em âmbito técnico, com os órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e a rede de instituições nos municípios para ações conjuntas que fortaleçam as intervenções de prevenção nos territórios;
- II – buscar interlocução com as políticas de enfrentamento da letalidade juvenil, de métodos consensuais de solução de conflitos, políticas de enfrentamento da violência de gênero e outras ações de intervenção territorial, no âmbito do governo federal e outros entes da federação;
- III – criar mecanismos de incentivo à participação social no planejamento e na execução das políticas territoriais de prevenção social à criminalidade;
- IV – planejar e acompanhar estratégias e projetos no âmbito da proteção social da juventude e da mediação comunitária;
- V – fomentar, em conjunto com o Observatório de Segurança Pública Cidadã, a realização de pesquisas de efetividade das ações de proteção social da juventude, de mediação comunitária e de participação social.

Da Diretoria de Proteção Social da Juventude

Art. 32 – A Diretoria de Proteção Social da Juventude tem como competência atuar na prevenção e redução de homicídios dolosos de adolescentes e jovens moradores de áreas nas quais estes crimes estão concentrados, a partir da articulação dos eixos de proteção social e intervenção estratégica, com atribuições de:

- I – desenvolver ações de proteção social junto a adolescentes e jovens, na faixa etária de doze a vinte e quatro anos, moradores de territórios com maior concentração de homicídios, visando a contribuir para a resolução pacífica de conflitos e para a redução de rivalidades;
- II – planejar e coordenar os Grupos de Intervenção Estratégica dos territórios atendidos, contribuindo para a integração e melhoria da atuação dos órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública no âmbito da política de prevenção social à criminalidade;
- III – definir as diretrizes metodológicas e os princípios orientadores das ações relativas aos adolescentes e jovens atendidos pelo programa de controle de homicídios;
- IV – coordenar as ações desenvolvidas pelo programa de controle de homicídios;
- V – favorecer o acesso a serviços públicos e comunitários, ampliando a rede de proteção social dos adolescentes e jovens atendidos;
- VI – executar ações e projetos que favoreçam a circulação dos adolescentes e jovens atendidos pelo programa de controle de homicídios nos espaços da cidade e o seu acesso a atividades esportivas, artísticas e culturais;
- VII – executar ações e projetos que favoreçam a participação social e política dos adolescentes e jovens atendidos pelo programa de controle de homicídios;
- VIII – empreender estratégias que contribuam para a desnaturalização e redução da mortalidade juvenil por homicídio.

Da Diretoria de Resolução Pacífica de Conflitos

Art. 33 – A Diretoria de Resolução Pacífica de Conflitos tem como competência atuar na consolidação de práticas de resolução pacífica de conflitos, com ênfase na mediação comunitária junto aos moradores de territórios com grande concentração de homicídios e criminalidade violenta, com atribuições de:

- I – desenvolver ações de promoção de meios pacíficos de administração de conflitos em níveis interpessoais, comunitários e institucionais;
- II – definir as diretrizes metodológicas e os princípios orientadores do programa de mediação de conflitos;
- III – coordenar as ações desenvolvidas pelo programa de mediação de conflitos;
- IV – promover o fortalecimento do acesso a direitos, na perspectiva da segurança cidadã, articulando, em âmbito técnico, serviços e instituições para o trabalho em rede;
- V – promover ações de mobilização e organização comunitária;
- VI – disseminar princípios e técnicas de mediação de conflitos;
- VII – desenvolver estratégias para a minimização dos riscos sociais, redução das vulnerabilidades e enfrentamento das violências nos territórios atendidos.

Da Diretoria de Projetos de Inovação e Participação Social

Art. 34 – A Diretoria de Projetos de Inovação e Participação Social tem como competência promover ações de participação social e executar projetos de intervenção territorial, com atribuições de:

- I – elaborar e apresentar ações que promovam a participação social;
- II – promover e executar projetos de enfrentamento da violência de gênero;
- III – fomentar a execução de Fóruns Comunitários de Prevenção à Criminalidade.

Subseção II

Da Superintendência de Políticas Penais de Prevenção Social à Criminalidade

Art. 35 – A Superintendência de Políticas Penais de Prevenção Social à Criminalidade tem como competência coordenar as ações desenvolvidas pelos Centros de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, com atribuições de:

- I – articular-se, em âmbito técnico, com o Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e a rede de instituições nos municípios para ações conjuntas no campo das alternativas penais, inclusão social de egressos do sistema prisional e outras políticas penais de intervenção em conflitos e violências diversas do encarceramento;
- II – articular-se com as políticas de alternativas penais e inclusão de egressos desenvolvidas no âmbito do governo federal, bem como em outros entes da federação, visando a multiplicar experiências exitosas, inovações e melhores práticas;
- III – criar mecanismos de incentivo à participação social no planejamento e na execução das Políticas Penais de Prevenção Social à Criminalidade;
- IV – planejar e acompanhar as estratégias no âmbito das alternativas penais e da inclusão social de egressos do sistema prisional;
- V – fomentar, em conjunto com o Observatório de Segurança Pública Cidadã, a realização de pesquisas de efetividade das políticas de alternativas penais, inclusão social de egressos do sistema prisional e outras políticas penais de intervenção em conflitos e violências diversas do encarceramento.

Da Diretoria de Alternativas Penais

Art. 36 – A Diretoria de Alternativas Penais tem como competência atuar na consolidação de uma política de responsabilização alternativa ao cárcere, com atribuições de:

- I – definir as diretrizes metodológicas e os princípios orientadores do programa central de acompanhamento de alternativas penais;
- II – coordenar as ações desenvolvidas pelo programa central de acompanhamento de alternativas penais;
- III – promover o aumento da confiabilidade dos atores do sistema de justiça criminal para aplicação das alternativas penais nos tipos penais cabíveis;
- IV – constituir uma rede de instituições parceiras corresponsáveis pela efetiva execução das alternativas penais;
- V – qualificar e ampliar as possibilidades de cumprimento da prestação de serviços à comunidade, como forma de promover a participação do cumpridor na comunidade;
- VI – desenvolver projetos de execução de alternativas penais especializados para determinados delitos;
- VII – promover e executar projetos de intervenção em conflitos e violências via medidas cautelares.